

PROJETO DE LEI N°. , DE 2024
(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Proíbe a veiculação de propaganda de serviços de prostituição e outros serviços sexuais em competições desportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica proibida a veiculação de propaganda, anúncios, ou qualquer outra forma de publicidade de serviços de acompanhantes, prostituição ou outros serviços性uais nos estádios, arenas e ginásios desportivos, em jogos e competições produzidas pelas entidades de administração do desporto, nacionais ou estrangeiras, bem como pelas ligas de que trata o art. 20 da Lei 9.615, de 24 de março de 1988.

Parágrafo Único Entende-se como propagandas as mídias estáticas, digitais ou qualquer forma de publicidade para exibir conteúdos, sejam eles banners, telões, painéis de LED, displays interativos que apresentam vídeos, animações e mensagens rotativas, entre outros, inclusive a presença da logo da empresa em uniformes esportivos.

Art. 2º. Caberá à Ouvidoria do Ministério do Esporte, organizar os registros de denúncias, reclamações e desconformidades e os encaminhar aos órgãos competentes para sua apuração.

Art. 3º. Os estabelecimentos que descumprirem o determinado nesta Lei estarão sujeitos à suspensão das atividades, bem como a multa, conforme condição econômico-financeira do infrator, a ser revertida em favor do Fundo Nacional para Criança e Adolescente (FNCA).

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 4 9 9 9 0 5 3 0 0 *

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não raras têm sido as oportunidades em que se constata a publicidade de serviços de acompanhantes ou de prostituição nos estádios durante partidas de futebol veiculadas na televisão. Como as atividades durante as quais essa publicidade é feita são acessíveis e podem ser assistidas por públicos de todas as idades, esse público também é exposto aos anúncios sem restrições.

Para proteger crianças e adolescentes da exposição a materiais impróprios para sua idade e maturidade emocional, o Estatuto da Criança e Adolescente estabelece a obrigatoriedade da classificação indicativa dos espetáculos e diversões em geral.

Assim, partidas de futebol, por exemplo, têm classificação livre, pois não qualquer contra-indicação para que crianças e adolescentes assistam a essas atividades - seja presencialmente, ou pela televisão -, mas a veiculação de publicidade de serviços de acompanhantes expõe crianças e adolescentes a atividade imprópria para sua idade. Além de causar constrangimentos em famílias que assistem aos domingos ao jogo de futebol do time do coração, a veiculação da publicidade desses serviços ainda pode levar crianças e adolescentes a, por curiosidade, acessarem o sítio eletrônico dessas empresas.

A permissão da publicidade desse tipo de serviço em jogos e competições contrasta com uma preocupação do Estado brasileiro, que tem se refletido em políticas públicas e legislação, de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Ora, a exposição a material pornográfico a crianças e adolescentes consiste em uma forma de violência sexual. Segundo a Organização Mundial da Saúde, dos 204 milhões de crianças com menos de 18 anos, 9,6% sofrem exploração sexual, 22,9% são vítimas de abuso físico e 29,1% têm danos emocionais. Os dados mostram que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil – no entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras¹.

¹ Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil>>



* C D 2 4 4 9 9 9 0 5 3 0 0 *

O dia 23 de setembro marca o Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças. A data é um momento de reflexão e de ação global, chamando a atenção para questões profundamente preocupantes que afetam milhões de pessoas em todo o mundo.

O presente projeto de lei é, portanto, um esforço no sentido do combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Nesse sentido, portanto, é que se prevê que as multas arrecadadas em função da violação da lei serão direcionadas ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA).

Ante o exposto, conto com o apoio de meus Pares para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ



* C D 2 4 4 9 9 9 0 5 3 0 0 *

